COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 45/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de mapas táteis em Braille nos estabelecimentos de grande circulação de pessoas no Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica obrigatória a instalação de mapas táteis em Braille nos estabelecimentos de grande circulação de pessoas no Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de promover a acessibilidade e autonomia das pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Consideram-se estabelecimentos de grande circulação de pessoas, para os fins desta Lei:

I - shoppings centers;

II - supermercados;

III - hospitais e unidades de saúde;

IV - terminais de transporte público;

V - órgãos públicos municipais;

VI - pontos turísticos e culturais, como as Cataratas do Iguaçu, o Marco das Três Fronteiras e a Usina Hidrelétrica de Itaipu;

VII - Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu;

VIII - instituições de ensino superior e técnico.

Art. 3º Os mapas táteis deverão conter, de maneira clara e acessível:

I - localização de sanitários;

II - setores e departamentos;

III - lojas e estabelecimentos comerciais;

IV - balcões de atendimento;

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0947-F9CF-00DB-F2A3 e informe o código 0947-F9CF-00DB-F2A3

V - saídas de emergência;

VI - informações relevantes à orientação do público;

VII - indicação de rotas acessíveis em pontos turísticos e culturais.

Art. 4º Além dos mapas táteis em Braille, os estabelecimentos abrangidos por esta Lei deverão implementar sistemas de sinalização sonora e vibratória em áreas críticas de orientação, como terminais de transporte público e pontos turísticos.

Art. 5º O Município, em parceria com entidades representativas das pessoas com deficiência visual, promoverá programas de capacitação para funcionários públicos e profissionais do setor privado, focados em acessibilidade e atendimento inclusivo.

Art. 6º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei poderão usufruir de incentivos fiscais, como redução de alíquotas de IPTU e ISSQN, caso realizem adaptações além das exigidas por esta legislação.

Art. 7º Os estabelecimentos mencionados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem às exigências.

Art. 8º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, concedendo novo prazo de 30 (trinta) dias para adequação;

II - multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI por dia de descumprimento;

III - em caso de reincidência, a multa será elevada a até 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI

IV - cassação do alvará de funcionamento em caso de persistência da infração.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Sala das Comissões, 03 de julho de 2025.

CLJR
Soldado Fruet /Presidente
Sidnei Prestes/Vice-Presidente
Beni Rodrigues/Membro

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0947-F9CF-00DB-F2A3 e informe o código 0947-F9CF-00DB-F2A3

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito fundamental à acessibilidade e à inclusão social das pessoas com deficiência visual, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

A instalação de mapas táteis em Braille em locais de grande circulação proporcionará maior autonomia e segurança às pessoas cegas ou com baixa visão, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania e promovendo um ambiente inclusivo e acessível em Foz do Iguaçu.

O projeto integra práticas inovadoras e eficazes utilizadas em cidades e países que são referência em acessibilidade, adaptando-as à realidade de Foz do Iguaçu. Isso inclui:

1. Tecnologias assistivas locais, como sistemas de sinalização sonora e vibratória em pontos turísticos e terminais de transporte público;

2. Princípios de Desenho Universal, adaptando espaços como o Parque Nacional do Iguaçu e a Usina de Itaipu para oferecer uma experiência inclusiva;

3. Parcerias com organizações locais, como a Associação de Deficientes Visuais de Foz do Iguaçu (ADVFI), para implementação e fiscalização;

4. Programas de sensibilização e capacitação para funcionários públicos e privados sobre inclusão e atendimento adequado a pessoas com deficiência visual;

5. Incentivos fiscais para estimular o setor privado a ir além das exigências legais.

A aprovação desta Lei colocará Foz do Iguaçu em posição de destaque na promoção da acessibilidade e inclusão, alinhada aos padrões internacionais de direitos humanos e turismo acessível.

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET, SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR e BENI RODRIGUES PINTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0947-F9CF-00DB-F2A3 e informe o código 0947-F9CF-00DB-F2A3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0947-F9CF-00DB-F2A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 04/07/2025 09:42:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 04/07/2025 10:33:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 07/07/2025 07:57:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/0947-F9CF-00DB-F2A3